



**REGULAMENTO DO
POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF: 55.333.029/0001-87.**

08 de setembro de 2026

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	14
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	14
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	19
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	22
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	23
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	23
CAPÍTULO XIV – DO FORO	23
ANEXO I.....	25
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE.....	25
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	25
II – DO REGIME DA CLASSE.....	25
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	25
IV – DAS DEFINIÇÕES.....	25
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	31
VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	34
VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	35
VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	36
IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	37
X – DA RESERVA DE CAIXA.....	37
XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	38
XII – DAS TAXAS	40
XIII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA.....	41
XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	42
XV – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	44
XVI – DOS FATORES DE RISCO	46

XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	54
XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	56
XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	57
XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	58
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DE CLASSE ÚNICA DO	59
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES.....	59
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES	61
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	63
DO	63
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	63
SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES	63
<i>QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.....</i>	<i>64</i>
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	65
DA CLASSE ÚNICA DO.....	65
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS	65
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	68
DA CLASSE ÚNICA	68
POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	68
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS	68
SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS	68
<i>QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.....</i>	<i>68</i>



REGULAMENTO DO POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar - Conj. 92 - São Paulo - SP | 04547-005, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Carteira:	é a carteira da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Classe:	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Coordenador Líder:	é a ADMINISTRADORA ;
Consultor:	é a QFLASH TECNOLOGIA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Butantã, nº 434, Conjunto 43, Pinheiros, CEP 05423-011.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	são os titulares das Cotas;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO , bem como pela prestação de informações a relativas ao FUNDO ;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTORA:	a SHORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.467.304/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, 892, CJ 38, CEP 04547-003, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.024, expedido pela CVM em 03 de agosto de 2022;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Obrigações do FUNDO:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos e da remuneração das Cotas;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o jornal utilizado para veicular as informações referentes ao FUNDO ;
Prestador Essencial:	de Serviço significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores;
Subclasses:	as subclasses das Classes
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

Taxa Máxima de Distribuição Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), Consultor e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://shorecapital.com.br/compliance>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e o Consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor, sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios, e conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- V.** acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VI.** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Consultor, o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste

Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.4. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.5. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.7.1. Com exceção do disposto no item 8.7.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.1, incisos II e III, acima dependerão ainda da aprovação da maioria absoluta das Cotas emitidas.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

- a) distribuição primária de Cotas; e
- b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI - taxa máxima de custódia;

XVII - registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

XXIII – despesas com prestadores de serviços.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da Parte Geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e

comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. A informações relativas às Cotas serão divulgadas pela **ADMINISTRADORA** mensalmente.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de



quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.1.1 O **FUNDO** não será considerado como exclusivo, permitindo então o investimento por mais de um cotista.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo “Outros - Multicarteira”.

1.4. Para fins de cadastro na ANBIMA, a presente Classe classifica-se como “Exclusiva”.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:

quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo **FUNDO**;

Agente Escriturador:

é a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 9º andar - Conj. 92 - São Paulo - SP | 04547-005.

AGENTE DE COBRANÇA:

é a Consultora;

Alocação Mínima Tributária:	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. <u>Não são considerados direitos creditórios:</u> (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111;
Amortização Sequencial:	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela ADMINISTRADORA , após a eventual ocorrência de um Eventos de Liquidação Automática, conforme detalhado no capítulo 19 deste Anexo;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe;
Carteira:	é a carteira da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Cedentes:	são instituições financeiras, sociedades de crédito direto e/ou quaisquer empresas ou instituições que emitam os Direitos Creditórios;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
CONSULTORA:	é a QFLASH TECNOLOGIA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Butantã, nº 434, Conjunto 43, Pinheiros, CEP 05423-011.
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios, cuja verificação é feita pela CONSULTORA , nos termos do item VI deste Anexo;
Contrato de Cessão:	é o “ <i>Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a GESTORA e as Cedentes;

Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis:	instrumento particular ou público que formaliza a alienação de unidades imobiliárias celebrado entre os Cedentes e os Devedores;
Contrato de Compra e Venda de Bens Móveis:	instrumento particular ou público que formaliza a alienação de bens móveis recebidos em permuta como parte do pagamento de Contratos de Compra e Venda de Bens Imóveis celebrado entre os Cedentes e os Devedores;
Contratos de Fornecimento de Materiais de Construção; Mão de Obra Especializada e Equipamentos:	São os contratos de fornecimento firmados com a POTI;
Coordenador Líder:	a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
CrITÉrios de Elegibilidade:	são os critérios descritos no item VI deste Anexo e que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Amortização	todo 5º dia útil, referente aos valores contabilizados até o dia útil anterior a data de amortização;
Data de Aquisição:	é a data de transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe;
Data da 1ª Integralização de Cotas:	É a data da 1ª integralização das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição da Classe;
Devedores:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem a Cedente possui Direito Creditório, de acordo com os Documentos Comprobatórios;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela B3, hipótese em que somente

haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;

Direitos Creditórios:

são os Direitos Creditórios Bem Imóveis; os Diretos Creditórios Bem Móveis; os Direitos Creditórios Fornecedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Comprobatórios;

Direitos Creditórios de Bens Imóveis:

são os direitos creditórios performados e a performar oriundos de operações realizadas por Contratos de Compra e Venda de Imóveis com sociedades de propósito específico (SPEs), controladas, direta ou indiretamente pela POTI;

Direitos Creditórios de Bens Móveis:

são os direitos creditórios performados e a performar oriundos de operações realizadas por Contratos de Compra e Venda de bens Móveis com sociedades de propósito específico (SPEs), controladas, direta ou indiretamente pela POTI;

Direitos Creditórios de Bens Móveis e Bens Imóveis:

são os Direitos Creditórios Móveis e os Direitos Creditórios Bens Imóveis;

Direitos Creditórios Fornecedores:

são exclusivamente os direitos creditórios performados e a performar oriundos de Contratos de Fornecimento de Materiais de Construção; Mão de Obra Especializada e Equipamentos firmados com a POTI;

Direitos Creditórios Elegíveis:

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos:

são os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

Documentos da Classe:

Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, os Contratos de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Consultoria e o Acordo Operacional;

Documentos Representativos do Crédito:

são as duplicatas, as notas fiscais, as faturas, os Contratos de Compra e Venda de Imóveis, Contratos de Compra e Venda de Bens Móveis, Contratos de Fornecimento de Materiais de Construção, Mão de Obra Especializada e Equipamentos entregues em via original na forma física ou eletrônica, que deem ensejo a um Direito Creditório líquido, certo e exequível;

Duplicatas:	duplicatas escriturais, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil e Lei nº 5.474 de 1968;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Evento de Insolvência	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;
Entidade de Investimento	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte,

dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Índice de Fornecedores **Atraso** É a razão entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios Fornecedores liquidados nos últimos 3 (três) meses e (ii) o somatório dos Direitos Creditórios Fornecedores que venceram nos últimos 3 (três) meses, calculado mensalmente pela **GESTORA** até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês

Índice de Atraso dos Direitos Creditórios de Bens Móveis e Bens Imóveis: É a razão entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios de Bens Móveis e Bens Imóveis liquidados nos últimos 2 (dois) meses e (ii) o somatório dos Direitos Creditórios de Bens Móveis e Bens Imóveis que venceram nos últimos 2 (dois) meses, calculado mensalmente pela **GESTORA** até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Índice de Liquidez:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PIS} \right)}{VP}$$

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação Mínima.

Preço de Aquisição: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe à Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;

POTI:	POTI JUNIOR S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.859.542/0001-14;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, equivalente ao percentual indicado no item 13.1, deste Anexo;
Termo de Adesão:	todo Cotista, ao ingressar no FUNDO , deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Integralização de Cotas; e
Valor Unitário de Referência das Cotas:	Significa (i) na Data da 1ª Integralização das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Integralização das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para respectiva classe as Cotas.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados e/ou a performar, oriundos de empréstimo; operações mercantis celebradas entre o Cedente e os Devedores; de Contratos de Compra e Venda de Imóveis; Contratos de Compra e Venda de Bens Móveis; Contratos de Fornecimento de Materiais de Construção; Mão de Obra Especializada e Equipamentos, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.5.1. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será informada aos Devedores pelo Cedente, pela **CONSULTORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos moldes estipulados no Contrato de Cessão.

5.6. Somente poderão integrar a Carteira da Classe Direitos Creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela **GESTORA**.

5.7. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.8. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

5.9. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

5.10. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.11. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11.1. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11.2. Não obstante o disposto no item 5.11.1. acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **CONSULTORA** e pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.11.1 e 5.11.2 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, o **FUNDO**, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e
- c) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras.
- d) Cotas de fundos de investimento que sejam (i) classificados como de renda fixa; e/ou (ii) remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.

5.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13.

5.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.16. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos;
- c) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- e) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- f) realizar operações com warrants.

5.17. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o índice de Liquidez que deverá ser maior ou igual a 01 (um).

5.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.19. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, a Classe estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.20. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas,

deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.21. Aplicam-se a Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

5.22. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.23. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

5.24. São vedadas operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do **FUNDO**, exceto com relação à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, devem atender às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas, que deverão ser validados pela **CONSULTORA**:

- I. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- II. Somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede no Brasil.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** no momento da cessão à Classe:

- I. Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição;
- II. o Devedor dos Direitos Creditórios não poderá possuir no fundo qualquer Direito Creditório vencido e não pago há mais de 5 (cinco) dias corridos, contados do respectivo vencimento.

- III. Os Direitos Creditórios de Bens Móveis ou os Direitos Creditórios Bens Imóveis deverão ser adquiridos a uma Taxa Média Mínima de Cessão correspondente a 3,00% a.m. (três por cento ao mês);
- IV. Os Direitos Creditórios Fornecedores deverão ser adquiridos a uma Taxa Média Mínima de Cessão correspondente a 3,50 % a.m. (três inteiros e cinco décimos por cento ao mês);
- V. Os Direitos Creditórios terão prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de aquisição pelo Fundo, desde que o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses; e
- VI. Os Direitos Creditórios Fornecedores poderão representar, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.3.1. A GESTORA será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação e aprovar a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, na respectiva Data de Aquisição.

6.3.2. A CONSULTORA é responsável pela seleção e recomendação dos Direitos Creditórios, atendidos as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

6.3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Cessão.

6.3.4. A Classe adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA**, para prestar o serviço de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria.

7.2.1. A **CONSULTORA** será responsável por realizar:

- a) a análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe;
- b) a verificação dos valores de aquisição com as respectivas Cedentes;

- c) verificar e validar as condições de cessão;
- d) sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, receber, verificar e confirmar a existência, autenticidade, exequibilidade, validade, regularidade e correta formalização dos documentos representativos do crédito referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe;
- e) auxiliar os Cedentes, sempre que necessário, na assinatura do Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
- f) assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão celebrados com cada Cedente; e
- g) assegurar à **GESTORA** que toda e qualquer oferta de Direitos Creditórios à Classe, no ato de sua aquisição pela Classe, seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente à Política de Investimento, Política de Concessão de Crédito, aos prazos, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

7.3. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela **GESTORA** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pela **GESTORA**.

7.4. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, compreendendo em, no mínimo:

7.5. O **AGENTE DE COBRANÇA** será responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

7.4.1. Os valores recebidos em nome da Classe deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em: (i) conta de titularidade da Classe; ou (ii) *escrow account*.

7.5. O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são aqueles de titularidade de cada Cedente.

8.1.1. Sem prejuízo de seu foco prioritário em direitos creditórios oriundos de operações imobiliárias, a Classe poderá, a critério de sua **GESTORA**, adquirir direitos creditórios de natureza diversa.

8.3. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **GESTORA**, com suporte técnico do **CONSULTOR**. O **CONSULTOR** realizará a análise e seleção preliminar dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, apresentando seus pareceres e recomendações à **GESTORA**. Caberá a **GESTORA** a aprovação final dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, garantindo que atendam aos critérios de elegibilidade, condições de cessão e demais disposições previstas no regulamento.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira da Classe, observadas as condições previstas no Contrato de Cobrança.

9.2. Os valores recebidos em nome da Classe deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em: (i) conta de titularidade da Classe; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada Cedente e com movimentação exclusiva pelo **CUSTODIANTE** e/ou **ADMINISTRADORA**, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, sendo essa conta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos (“*escrow account*”).

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

X – DA RESERVA DE CAIXA

10.1. A **GESTORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

10.2. A Reserva de Caixa será apurada e monitorada diariamente pela **GESTORA** devendo ser a 0,5% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.2. acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos no Capítulo XVII deste Anexo.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

11.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

- A.** A verificação será realizada trimestralmente pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso; e
- B.** A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2}$$

$$n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- C. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência; e
- D. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Documentos Representativos do Crédito e Lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus Documentos Representativos do Crédito e Lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

11.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA**, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, para que o responsável sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação e/ou do(s) Contrato(s) de Cessão, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, poderá ocorrer a resolução dos Direitos Creditórios cedidos.

11.4. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.5. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.6. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.

11.6.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.7. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

11.8. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pelo serviço de administração custódia e controladoria, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

- a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observando um mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Remuneração do **CUSTODIANTE**: Pelos serviços de custódia, o **CUSTODIANTE** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais)

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO** e/ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** e/ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente aos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

a) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe, observados o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** e/ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** e/ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** fará jus à uma remuneração a ser paga pela Classe, correspondente à 0,10% (dez centésimos cento) sobre valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, acrescido de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor liquidado dos Direitos Creditórios, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

12.4. O **AGENTE DE COBRANÇA**, será remunerado nos termos do contrato de prestação de serviços de cobrança de direitos creditórios Inadimplidos.

12.5. Os valores mínimos mensais acordados neste Capítulo serão reajustados anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

12.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

12.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XIII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima admitida na Classe é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas.

13.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item acima, os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do

desenquadramento, tantas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

13.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 13.2. acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverão ser adotados os procedimentos previstos no do capítulo “Dos Eventos de Avaliação da Classe” abaixo.

XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
14.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
14.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
14.1.4. Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item 6.2 deste Anexo.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
14.1.5. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.4 deste Anexo.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.
14.1.6. Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia
14.1.7. Deliberar pela alteração das características da Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse	
14.1.8. Deliberar pela alteração das características das Subclasses de Cotas Subordinadas, bem como os ajustes de seus suplementos;	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	
14.1.9. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	

14.1.10. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
14.1.11. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
14.1.12. Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais eventos de liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
14.1.13. Deliberar sobre a substituição da CONSULTORA .	90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas em circulação.	90% (noventa por cento) das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da **GESTORA**, ou quaisquer terceiros, para participar das assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.3. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia.

14.4. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas da respectiva Subclasse presentes na assembleia.

14.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://qore.com.br/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@qore.com.br.

14.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XV – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no Apêndice das Cotas.

15.2. Relativamente Subclasse Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

15.2. 1 O valor apurado conforme descrito no item “Do Valor da Cota” do Suplemento da respectiva série, nos termos do modelo de Suplemento da Subclasse de Cotas Seniores constante no presente Regulamento na forma do Apenso I do Apêndice das Subclasse de Cotas Seniores; ou

15.2.1.1 Caso exista apenas uma série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

15.2.1.2. Caso exista mais de uma série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva série.

15.3 Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 15.2.1.1 ou 15.2.1.2, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.1. se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de 1ª Integralização, conforme definido no Suplemento, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.4 Na data em que voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no item 15.2.1, o valor das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

15.6. Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após subtração dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinada em circulação.

15.7. Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no Regulamento e neste Anexo, têm como finalidade definir qual a parcela do resultado do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, considerando seus respectivos *benchmark*, na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, da Classe ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese alguma, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à rentabilidade alvo, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas subclasses de Cotas.

15.8. Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

15.8.1. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

15.8.2. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

15.8.3. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA** e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

15.8.4. Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

XVI – DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- I - **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- II - **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- III - **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal

ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV - Risco de concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V - Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI - Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada da Classe: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pela CONSULTORA, pelo CUSTODIANTE ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VII - Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

VIII - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX - Risco operacional de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Representativos do Crédito cedidos à Classe. O CUSTODIANTE poderá terceirizar a custódia dos Documentos Representativos do Crédito, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Representativos do Crédito, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

- X- **Riscos operacional relacionados à Consultora:** A Consultora tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação; havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e os seus Cotistas.
- XI - **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe:** Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- XII - **Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem:** O CUSTODIANTE realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos do Crédito e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.
- XIII - **Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora na análise dos créditos.** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito dos Devedores e Cedentes utilizados pela Consultora no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
- XIV - **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes:** Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.
- XV - **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- XVI - **A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe.** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais

Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa ao resgate compulsório de Quotas nos termos do Regulamento

- XVII - **Patrimônio Líquido Negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- XVIII - **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- XIX - **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- XX - **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:** a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de

Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

- XXI - **Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar).** De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios a performar. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/ devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão transferidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios transferidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios transferidos à Classe não se perfeça.
- XXII - **Risco de não manutenção das Condições da Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição** - Todas as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade, previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos de Crédito ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da **GESTORA**, Cedente ou **ADMINISTRADORA**.
- XXIII - **Risco de Fungibilidade:** Na hipótese de os Devedores/sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de cobrança judicial e extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.
- XXIV - **Risco de Conflito de Interesses:** a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas.
- XXV - **Riscos provenientes do uso de Derivativos.** Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, a Classe poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das

posições detidas pela Classe, o que poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores às que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais para a Classe e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

XXVI - **Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelas Cedentes.** A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelas Cedentes. A concessão de crédito pela Cedente observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre si, e a natureza do Direito Creditório, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

XXVII - **Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança.** O Agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

XXVIII - **Risco de Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

XXIX - **Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados das Cedentes caso estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram as Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

XXX - **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia. A

ADMINISTRADORA, a GESTORA, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

- XXXI - **Risco de intervenção ou liquidação judicial da ADMINISTRADORA.** O Fundo e a Classe estão sujeitos ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da **ADMINISTRADORA**, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da **ADMINISTRADORA**, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe.
- XXXII - **Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas.** A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.
- XXXIII - **Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela ADMINISTRADORA.** Há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da **ADMINISTRADORA**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da **GESTORA**; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos à Classe.
- XXXIV - **Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da GESTORA e da ADMINISTRADORA, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.
- XXXV - **Risco Relacionado ao Patrimônio de Afetação em Empreendimentos Imobiliários Não Performados.** Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, oriundos de contratos de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias relacionadas a empreendimentos imobiliários sujeitos ao regime de patrimônio de afetação, conforme previsto na Lei nº 10.931/2004, podem estar sujeitos a questionamentos por parte dos adquirentes das unidades. Na hipótese de não conclusão das obras ou não entrega do empreendimento, os adquirentes das unidades imobiliárias poderão reivindicar judicialmente que os créditos gerados pelos referidos contratos de venda sejam direcionados para o financiamento e conclusão da obra, com o objetivo de garantir a continuidade do empreendimento e minimizar os prejuízos

dos adquirentes. Dessa forma, existe o risco de os Direitos Creditórios cedidos à Classe serem direcionados para a obra até a sua efetiva conclusão, impactando a capacidade de pagamento dos respectivos Devedores e, conseqüentemente, a performance da carteira do Classe. Além disso, eventual falência ou recuperação judicial do incorporador poderá agravar essa situação, uma vez que o patrimônio de afetação, em regra, é destinado prioritariamente à entrega das unidades imobiliárias, em detrimento do pagamento dos créditos cedidos a Classe.

XXXVI - **Risco Relacionado a Evento de Liquidação Automática e Resgate Antecipado em decorrência de Amortização Sequencial:** A ocorrência de um Evento de Liquidação Automática resultará na aplicação do mecanismo de amortização sequencial, que acarretará na antecipação dos pagamentos aos cotistas e conseqüentemente no resgate antecipado das cotas. Esse processo pode impactar negativamente a remuneração esperada para o investimento, uma vez que os recursos disponíveis serão utilizados prioritariamente para a amortização das cotas seniores e demais exigibilidades da Classe, limitando o potencial de retorno ao longo do prazo originalmente esperado para o investimento.

XXXVII - **Demais riscos:** Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

16.2. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para o Cotista.

16.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os

parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas (“Eventos de Avaliação”):

- I. Inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela **GESTORA**, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- II. Inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- III. Desenquadramento da Subordinação Mínima por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do desenquadramento;
- IV. Nas hipóteses de: (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento das amortizações das Cotas conforme disposto neste Regulamento; (ii) a Classe deixar de efetuar o pagamento do *benchmark*, conforme disposto neste Regulamento; e/ou (iii) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- V. Desenquadramento do Índice de Atraso de Bens Móveis e Imóveis inferior a 10,00% (dez por cento);
- VI. Desenquadramento do Índice de Atraso Fornecedores inferior a 5,00% (cinco por cento);

- VII. Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- VIII. Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos; e
- IX. Criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

17.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.1.2. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

17.1.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

17.1.4. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate de tais cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

17.1.5. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da assembleia prevista neste item, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

17.1.6. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios.

XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. São considerados eventos de liquidação da Classe (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- I. A ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à POTI;
- II. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III. Pelo resgate de todas as Cotas em circulação;
- IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e

despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável.
 - (a) Poderá mensalmente realizar a amortização da cota subordinada para fins de despesas mensais de custo obrigatório do fundo cotista, desde que isso não caracterize descumprimento do item 13.1 referente ao índice de subordinação mínima da cota sênior.
- II. na constituição e recomposição da Reserva de Caixa;
- III. na amortização integral da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- IV. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

- V. na aquisição de Ativos Financeiros;
- VI. na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas, após a amortização integral das Subclasses Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplementos da Subclasse de Cotas Subordinadas;

XX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada, conforme definido;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, conforme definido no contrato;

III - despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviços que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

IV - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

V - despesa com controladoria e escrituração;

VI - taxa máxima de custódia, se aplicável;

VII - despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

VIII - despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços; e

IX - despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DE CLASSE ÚNICA DO POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

1.6. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.7. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.8. As Cotas possuirão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo ainda referida Assembleia decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento, e desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) nenhum Evento de Liquidação do Fundo e/ou da Classe tenha ocorrido ou esteja em andamento;
- b) o respectivo Suplemento de emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;
- c) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.12. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.14. As Cotas Seniores não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Seniores poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.16. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

1.17. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.18. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.18.1. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.19. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1. Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.1.1. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.1.2. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.2. Admite-se a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.3. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DO

POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão da [●]ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data da 1ª Integralização”), totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).

3.1 **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da [●]ª Série é de [●] ([●]) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas Seniores da [●]ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da [-]ª Série possui um Benchmark de rentabilidade correspondente [-].

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas:** As Cotas Seniores serão amortizadas de forma contínua, observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Regulamento do FUNDO e o regime de amortização sequencial (cash sweep), na exata proporção em que cada série constitui o Patrimônio Líquido do fundo, nos termos e percentuais estabelecidos na ordem de alocação prevista no Regulamento do Fundo, até a sua liquidação integral.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

7.1 As Cotas Seniores da [●]ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento

CETIP UTMV).

7.2 A distribuição das Cotas Seniores da [●]^a Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 9, abaixo.

8. Distribuidor: [●]

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo/SP, [DATA]

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

DA CLASSE ÚNICA DO POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral de Cotista, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(e) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas terão valor inicial unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que seja observada a Subordinação Mínima, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Especial.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

1.17. Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- (ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações previstos no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas e os Índices de Subordinações não desenquadm. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização de Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.5. Para fins de amortização e resgate de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

DA CLASSE ÚNICA DO

POTI BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas (Cotas Subordinadas”) emitida nos termos do regulamento do [●] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”.

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Emissão (“Data da 1^a Integralização”), totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).

3.1 **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data da 1^a Integralização será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento. As Cotas Subordinadas admitem que sua integralização seja efetuada em Direitos Creditórios, e terão valor unitário calculado todo Dia Útil.

5. **Benchmark das Cotas:** Não há.

5. **Da amortização das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização de cotas será promovida da seguinte forma: [-]

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão serão resgatadas em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

7. **Da Oferta das Cotas:** [...].

8. **Distribuidor:** [...]

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.